

LEI N. 1467, DE 31 DE OUTUBRO DE 1911

---

*Orça a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo  
para o exercício de 1912*

Raymundo Duprat, Prefeito do Município de São Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 28 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

CAPITULO I

DA DESPESA ORDINARIA

Art. 1.º — A despesa ordinaria do Município de S. Paulo, para o anno de 1912, é fixada em 5.522:800\$000.

Art. 2.º — Por conta da quantia fixada no artigo antecedente, é o Prefeito auctorizado a despender, sob requisição da presidencia da Camara, a quantia de 75:300\$000.

§ 1.º — Pessoal (lei n. 203, de 25 de feve- reiro de 1896, arts, 10 e 19; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 7.º; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 783, de 26 do mesmo mez e anno, art. 2.º; lei n. 1.051, de 17 de outubro de 1907, arts, 4.º e 10.º; lei n. 1.064, de 4 de fevereiro de 1908; lei n. 1.257, de 30 de outubro de 1909, art. 1.º, § 1.º, de lei n. 1.359, de 10 de outubro de 1910)	43:800\$000
§ 2.º — Expediente, publicações, represen- tação e outras despesas communs (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896) . . . . .	20:000\$000
§ 3.º — Serviço tachygraphico e publicação dos annaes da Camara (lei n. 719, de 17 de março de 1904) . . . . .	10:000\$000
§ 4.º — Adeantamento ao Estado por ser- viços eleitoraes (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 31, e portaria n. 30, de 7 de março de 1893 . . . . .	1:000\$000
§ 5.º — Eventuaes (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 26, e lei n. 221, de 18 de março de 1896) . . . . .	500\$000

Art. 3.º — Por conta da quantia fixada no art. 1.º, é o  
Prefeito auctorizado a despende, com o pessoal e serviços a  
seu cargo, a quantia de 5.447:500\$000.

§ 1.º — Subsidio ao Prefeito (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 7.º . . . . .	24:000\$000
--	-------------

§ 2.º — *Secretaria Geral:*

a) Pessoal (lei n. 203, de 25 de fevereiro  
de 1896, arts. 10 e 19; lei n. 491, de 20  
de outubro de 1900, arts, 3.º e 5.º; reg.  
n. 102, de 2 de janeiro de 1901, art. 8.º;  
lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei

n. 783, de 26 do mesmo mez e anno, art. 1.º; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904, art. 3.º; lei n. 882, de 15 de março de 1906, art. 3.º; lei n. 892, de 20 de abril de 1906; lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 3.º; lei n. 1.051, de 17 de outubro de 1907, e lei n. 1.257, de 30 de outubro de 1909, art. 1.º, §§ 1.º, 2.º, 6.º e art. 4.º . . . . .	111:280\$000
b) Expediente, publicações, conducções e outras despesas communs (lei nã 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23; lei n. 221, de 18 de março de 1896; lei n. 881, de 15 de março de 1906, art. 2.º e lei n. 956, de 16 de novembro de 1906 art. 16). . . . .	65:000\$000
c) Illuminação publica (lei n. 862, de 16 de novembro de 1905, art. 32, inclusivé)	10:000\$000
d) Limpeza publica e particular (lei n. 1.043, de 30 de setembro de 1907; lei n. 1.091, de 19 de junho de 1908, art. 5.º e contracto de 11 de outubro de 1911) . . . . .	800:000\$000
e) Incineração do lixo (lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908, e lei n. 1.091, de 19 de junho de 1908, art. 6.º) . . . . .	70:000\$000
f) Irrigação (lei n. 1.083, de 30 de abril de 1908, e lei n. 1.091, de 19 de junho de 1908, art. 6.º) . . . . .	160:000\$000
g) Theatro Municipal: conservação e custeio . . . . .	80:000\$000
h) Conservatorio Dramatico e Musical de S. Paulo (lei n. 869, de 2 de janeiro de 1906, e lei n. 1.053, de 23 de outubro de 1907). . . . .	36:000\$000

i) Extinção de formigas e outros animais damninhos (lei n. 784, de 26 de outubro de 1904; acto n. 192, de 17 de dezembro do mesmo anno, e lei n. 802, de 11 de fevereiro de 1905) .....	1:500\$000
j) Extinção de formigueiros. — Adeantamentos para (lei n. 784, de 26 de outubro de 1904; acto n. 192, de 17 de dezembro do mesmo anno, art. 5.º, e lei n. 802, de 11 de fevereiro de 1905)..	500\$000
k) Vistorias (lei n. 220, de 18 de março de 1896, arts. 1.º e 7.º, e lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 11)....	500\$000
l) Passagem em balsa (lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, art. 3.º, § 2.º alinea j; lei n. 1.036, de 28 de agosto de 1907; lei n. 1.078, de 31 de março de 1908; lei n. 1.186, de 1.º de fevereiro de 1909, e o serviço entre a Lapa e a freguezia do O') .....	8:620\$000

§ 3.º — *Fiscalização:*

Pessoal (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 380, de 11 de fevereiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 1.º e art. 7.º; lei n. 609, de 21 de outubro de 1902, art. 1.º; lei n. 691, de 28 de novembro de 1903, art. 9.º; lei n. 720, de 17 de março de 1904; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904, art. 2.º; lei n. 871, de 14 de fevereiro de 1906; lei n. 881, de 15 de março de 1906; lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 1.º; lei n. 1.257, de 30 de outubro de 1909, art. 1.º, §§ 5.º e 7.º; lei n. 1.372, de 1 de feverei-

ro de 1911; acto n. 392, de 24 de abril de 1911, arts. 1.º, 4.º, 5.º e 6.º, § 1.º, e resolução n. 17, de 6 de junho de 1911)...

215:880\$000

§ 4.: — *Matadouro:*

a) Pessoal (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 2.º, e arts. 7.º e 9.º; lei n. 547, de 19 de outubro de 1901; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904, e lei n. 1.257, de 30 de outubro de 1909, art. 1.º, § 2.º) .....

57:720\$000

b) Salários de trabalhadores (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º, e lei n. 1.022, de 31 de julho de 1907 e tabella annexa) .....

124:200\$000

c) Custeio, expediente e outras despesas, inclusivé as do tendal (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896) .....

11:300\$000

d) Transporte de carne (lei n. 344, de 12 de dezembro de 1898, art. 5.º e §§)....

50:000\$000

§ 5.º — *Cemiterios:*

a) Pessoal (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, e § 3.º e arts. 7.º, 8.º e 10.º; lei n. 704, de 5 de janeiro de 1904; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; acto n. 184, de 4 de outubro de 1904; acto n. 187, de 27 de outubro de 1904; lei n. 788, de 7 de novembro de 1904; lei n. 789, da mesma data, art. 4.º, e lei n. 1.257, de 30 de outubro de 1909, art. 1.º, §§ 8.º e 9.º .....

32:460\$000

b) Salarios de coveiros e auxiliares (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º; lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, e tabella annexa) . . . . .	45:885\$000
c) Custeio, expediente e outras despesas (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896) . . . . .	4:000\$000
§ 6.º — <i>Mercados:</i>	
a) Pessoal (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 433, de 14 de novembro de 1899, art. 4.º; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, §§ 4.º e 5.º; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 801, de 11 de fevereiro de 1905, e lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 2.º) . . . . .	17:724\$000
b) Salarios de varredores (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º; da lei n. 892, de 20 de abril de 1906, e tabella annexa) . . . . .	22:320\$000
c) Custeio, expediente e outras despesas (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221, de 18 de março de 1896) . . . . .	8:000\$000
§ 7.º — <i>Hospital Veterinario e fiscalização das vaccas leiteiras:</i>	
a) Pessoal (lei n. 6911 de 28 de novembro de 1903, art. 8.º, e acto n. 177, de 19 de julho de 1904) . . . . .	1:800\$000
b) Salarios do servente (lei n. 691, de 28 de novembro de 1903, art. 8.º e acto n. 177, de 19 de julho de 1904, e tabella annexa) . . . . .	1:080\$000

c) Custeio, expediente e outras despesas..	1:000\$000
d) Tuberculina, outras drogas e materiaes para exame das vaccas (lei n. 691, de 28 de novembro de 1903, art. 1.º, e acto n. 190, de 5 de dezembro de 1904, arts, 2.º e 3.º) . . . . .	2:000\$000
e) Pagamento das vaccas condemnadas (lei n. 792, de 2 de novembro de 1904; acto n. 190, de 5 de dezembro de 1904, art. 41 e paragrapho, e lei n. 902, de 12 de maio de 1906) . . . . .	10:000\$000
§ 8.º — Deposito Municipal, comprehendida a guarda de animaes, vehiculos, mercadorias, apprehensão e extincção de cães; aluguel do predio, salarios, custeio, expediente e outras despesas (lei n. 390, de 21 de março de 1899; lei n. 1.233, de 26 de agosto de 1909 e tabella annexa) . . . . .	18:520\$000
§ 9.º — Custeios diversos (tabella annexa)..	8:500\$000
§ 10. — <i>Directoria de Obras:</i>	
a) Pessoal (lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, arts. 1.º e 5.º; lei n. 609, de 21 de outubro de 1902, art. 2.º; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 856, de 26 de outubro de 1905; lei n. 865, de 30 de novembro de 1905; lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 4.º; lei n. 1.143, de 13 de outubro de 1908; lei n. 1.184, de 11 de janeiro de 1909; lei n. 1.257, de 30 de outubro de 1909, art. 1.º, §§ 1.º e 4.º, e arts, 3.º e 4.º; lei n. 1.270, de 1.º de dezembro de 1909 e lei n. 1.275, de 23 de dezembro de 1909). . . . .	206:628\$000
b) Expediente, publicações, conducções, custeio de automoveis e outras despesas	

communs (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23, e lei n. 221 de 18 de março de 1896) . . . . .	43 :000\$000
c) Aluguel, seguro e imposto do predio em que funcionam esta Directoria e a Inspectoria Geral de Fiscalização (contracto de 23 de dezembro de 1905, e lei n. 874, de 13 de fevereiro de 1906) . . . . .	15 :664\$400
d) Parques e jardins, viveiros de plantas e arborização publica; salarios, custeio, expediente e outras despesas (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º, e acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899, art. 7.º . . . . .	130 :000\$000
e) Serviços e Obras (lei n. 99, de 26 de abril de 1894; lei n. 250, de 11 de junho de 1896; lei n. 427, de 14 de outubro de 1899, art. 1.º; lei n. 486, de 10 de setembro de 1900; lei n. 683, de 7 de novembro de 1903, e leis especiaes) . . . . .	1.143 :256\$952
f) Muros, aterros e outros serviços legaes: adeantamentos por conta dos proprietarios (lei n. 220, de 18 de março de 1896, art. 6.º, e lei n. 254, de 7 de julho do mesmo anno) . . . . .	2 :000\$000
g) Indemnizações, por desapropriações de predios e terrenos para regularização de alinhamentos, ou prejuizos quaesquer occasionados pela administração municipal em consequencia de suas obras aos particulares, etc., etc., conforme a lei n. 1.305, de 1910, art. 3.º, e mais leis especiaes que a Camara decretar, inclusive a despesa com as respectivas escripturas, sellos, etc., de accordo com a lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, art. 33. . . . .	150 :000\$000

§ 11. — *Thesouro*:

- a) Pessoal — Vencimentos fixos (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 6.º; lei n. 609, de 21 de outubro de 1902, arts. 3.º e 4.º; reg. de 23 de janeiro de 1903, art. 4.º; lei n. 781, de 11 de outubro de 1904; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904, arts. 1.º e 3.º; lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, arts. 3.º e 4.º; lei n. 1.203, de 29 de março de 1909; lei n. 1.257, de 30 de outubro de 1909, art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, e acto n. 393, de 26 de abril de 1911)..... 219:300\$000
- b) Porcentagem sobre a arrecadação feita á bocca do cofre (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º, § 6.º; reg. de 23 de janeiro de 1903; lei n. 789, de 7 de novembro de 1904, art. 1.º, e acto n. 393, de 26 de abril de 1911, e art. 10 desta lei) ..... 56:457\$050
- c) Porcentagens ao arrecadador do mercado da rua 25 de Março, do mercado de Pinheiros, ao aferidor e agente (lei n. 374, de 29 de novembro de 1898, art. 3.º; acto n. 1, de 7 de janeiro de 1899; lei n. 433, de 14 de novembro de 1899, art. 4.º; lei n. 491, de 20 de outubro de 1900, art. 6.º § 4.º; lei n. 1.240, de 20 de setembro de 1909, art. 2.º, e arts. 11 e 12 desta lei) . . . . . 38:620\$000
- d) Expediente, livros, talões, impressos, publicações, conducções e outras despesas communs (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 23; lei n. 221, de

18 de março de 1896, e lei n. 956, de 16 de novembro de 1906, art. 16) . . . .	40:000\$000
e) Restituições (lei n. 287, de 11 de novembro de 1896, art. 23) . . . . .	10:000\$000
f) Exercícios Findos (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 25, e lei n. 862, de 16 de novembro de 1905, art. 14)...	50:000\$000
g) Divida Passiva: juros e amortização (lei n. 276, de 30 de setembro de 1896; lei n. 1.019, de 17 de julho de 1907, e contracto de 14 de março de 1908; lei n. 1.267, de 1.º de dezembro de 1909, e contracto de 5 de abril de 1910, e lei n. 1.324, de 31 de maio de 1910, e termo de 18 de agosto de 1910) . . . . .	1.047:325\$000
h) Aposentadorias (actos ns. 261, de 20 de março de 1907; 298, de 27 de maio de 1908; 307, de 27 de julho de 1908; 6, do presidente da Camara, de 19 de agosto de 1908; 315, de 12 de novembro de 1908; 322, de 22 de setembro de 1909; 337, de 20 de novembro de 1909; 344, de 15 de janeiro de 1910, e 416, de 5 de setembro de 1911) . . . . .	32:819\$148
i) Quebra de caixa (lei n. 1.257, de 30 de outubro de 1909, art. 2.º . . . . .	2:600\$000
§ 12. — <i>Procuradoria Judicial:</i>	
a) Pessoal (lei n. 432, de 14 de novembro de 1899, art. 1.º; lei n. 955, de 13 de novembro de 1906, art. 5.º, e lei n. 1.256, de 30 de outubro de 1909) . . . . .	36:840\$000
b) Porcentagens ao juizo dos Feitos da Fazenda (lei n. 432, de 14 de novembro de 1899, e lei n. 1.256, de 30 de outubro de 1909) . . . . .	6:000\$000
c) Custas e outras despesas judiciaes . . . . .	9:000\$000

d) Expediente (lei n. 1.256, de 30 de outubro de 1909, art. 4.º) .....	3:200\$000
§ 13. — Eventuaes (lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 26, e lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 8.º) ....	10:000\$000
§ 14. — Meias custas, conforme o art. 23...	200:000\$000

## CAPITULO II

### DA RECEITA ORDINARIA

Art. 4.º — A Prefeitura fará arrecadar no exercicio de 1912, na fórma das leis e regulamentos existentes e que expedir, pelas rubricas da receita ordinaria, a quantia de 5.522:800\$000.

§ 1.º — Imposto de Industrias e profissões..	2.200:000\$000
§ 2.º — Imposto de vehiculos . . . . .	300:000\$000
§ 3.º — Imposto de ambulantes . . . . .	200:000\$000
§ 4.º — Imposto de licença . . . . .	300:000\$000
§ 5.º — Imposto de publicidade . . . . .	100:000\$000.
§ 6.º — Imposto de viação . . . . .	400:000\$000
§ 7.º — Emolumentos . . . . .	300:000\$000
§ 8.º — Imposto de aferição de pesos e medidas . . . . .	65:000\$000
§ 9.º — Renda dos mercados . . . . .	300:000\$000
§ 10. — Renda do matadouro . . . . .	600:000\$000
§ 11. — Renda do Deposito Municipal . . . . .	8:000\$000
§ 12. — Taxa funeraria e concessões nos cemiterios . . . . .	100:000\$000
§ 13. — Fóros, laudemios e rendimentos de bens communs . . . . .	10:000\$000
§ 14. — Contribuições estabelecidas em contractos . . . . .	59:800\$000
§ 15. — Taxa sanitaria . . . . .	500:000\$000
§ 16. — Divida activa . . . . .	80:000\$000

## CAPITULO III

### DA DESPESA EXTRAORDINARIA

Art. 5.º — A despesa extraordinaria é fixada em 171:066\$666.

Art. 6.º — A quantia fixada no artigo antecedente é o Prefeito auctorizado a despender com os seguintes serviços:

#### § 1.º — *Secretaria Geral:*

a) Auxilios . . . . .	121:400\$000
b) <i>Subvenções:</i>	
Ao "Jockey-Club" (lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 10) . . . . .	6:000\$000
A' commissão encarregada do monumento commemorativo da fundação de São Paulo, de accordo com a lei n. 1.414, de 22 de abril de 1911 (2.ª prestação) . . . . .	26:666\$666
§ 2.º — Festas publicas . . . . .	2:000\$000
§ 3.º — Despesas imprevistas, lei n. 124, de 11 de dezembro de 1894, art. 27; lei n. 434, de 20 de novembro de 1899, art. 8.º, e lei n. 1.155, de 26 de outubro de 1908, art. 14) . . . . .	15:000\$000

## CAPITULO IV

### DA RECEITA EXTRAORDINARIA

Art. 7.º — Pelas verbas da receita extraordinaria, a Prefeitura fará arrecadar a quantia de 171:066\$666, proveniente de rendas de origem accidental:

§ 1.º — Multas . . . . .	36:000\$000
§ 2.º — Indemnizações . . . . .	60:000\$000
§ 3.º — Rendas não classificadas ou imprevistas . . . . .	75:066\$666

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 8.º — A arrecadação dos impostos e taxações será feita de accordo com as tabellas actualmente em vigor, com as modificações constantes desta lei e com os regulamentos existentes que poderão ser alterados de modo a uniformizar e facilitar o serviço.

Art. 9.º — A verba “Auxilios” será distribuida, proporcionalmente, por lei ordinaria, com criterio de assistencia publica, pelas instituições indicadas pela Camara.

Art. 10. — De toda a arrecadação feita á bocca do cofre da recebedoria, das rubricas constantes do art. 4.º, §§ 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 14, 15 e 16, será deduzida a taxa de 1 ½ %, repartida em 12 partes eguaes, cabendo uma parte a cada um dos onze escripturarios lançadores.

Art. 11. — Da arrecadação do mercado da rua 25 de Março terá o administrador 6 % e o escrivão 4 % e da do mercado de Pinheiros terá o zelador 5 %.

Art. 12. — O aferidor terá 10 % e o agente da Ponte Grande 5 %, da arrecadação que fizerem, tanto dos impostos, taxas, contribuições, indemnizações, como das multas.

Art. 13. — Nas tabellas, leis e regulamentos de impostos, taxas, etc., etc., ficam feitos os seguintes accrescimos e alterações:

§ 1.º — Imposto de industrias e profissões:

*Açougues* (Empresario de)

1.ª ordem . . . . .	80\$000 e 10%
2.ª ordem . . . . .	40\$000 e 10%
3.ª ordem . . . . .	40\$000

*Agenciador de hotel, por anno* . . . . . 50\$000

*Bilhar*, com botequim em diminutissima escala (Empresario de casa de jogo de):

com a faculdade de ficar aberto depois da hora do fechamento geral, 50\$000 por bilhar e 20 %, devendo fechar á

hora regulamentar, 50\$000 por bilhar e 10 %.

*Estopa* (Fabricante e limpador de) :

de 1.<sup>a</sup> ordem . . . . . 100\$000 e 10%  
de 2.<sup>a</sup> ordem . . . . . 50\$000 e 5%

*Joalheiro* (Mercador de joias, por grosso) :

de 1.<sup>a</sup> ordem . . . . . 1:500\$000 e 20%  
de 2.<sup>a</sup> ordem . . . . . 800\$000 e 20%

§ 2.<sup>o</sup> — Imposto de vehiculos:

*Automovel* de aluguel para conducção pessoal . . . . . 70\$000

com direito a estacionar nos pontos permittidos . . . . . 120\$000

*Barca* . . . . . 50\$000

*Barca*, com vagão para extracção de areia. 300\$000

*Carretão* de eixo fixo e quatro rodas, para transporte de madeiras ou pedras. . . . . 80\$000

*Carro de praça ou aluguel* de quatro rodas. 70\$000

com rodas de borracha . . . . . 50\$000

*Carroça* de duas rodas, com mola para carga, com direito a estacionar nos pontos permittidos. . . . . 65\$000

*Carroção* de quatro rodas, de mola, para carga . . . . . 60\$000

com direito a estacionar nos pontos permittidos . . . . . 85\$000

*Tilbury* de aluguel ou de praça. . . . . 35\$000

com rodas de borracha . . . . . 25\$000

§ 3.<sup>o</sup> — Imposto de licença:

*Abertura de calçamento* para ornamentação de ruas . . . . . 20\$000

*Coretos* (para armal-os em logar publico) 20\$000

*Fogos de artificio presos* (Queima de) . . . 30\$000

*Postes na via publica* cada um, por anno. . 5\$000

*Utilização do sub-solo:*

a) por metro quadrado de abertura para entrada de materiaes, ou fracção de

metro . . . . .	200\$000
b) por metro quadrado de claraboia de illuminação, ou fracção de metro. . . . .	20\$000
c) por metro quadrado de subterraneo occupado ou fracção de metro. . . . .	2\$000

O pagamento de uma ou mais taxas não isenta o de outras.

§ 4.º — Emolumentos:

Alvará de modificação de planta já approvada . . . . .	10\$000
Certidão, pela narrativa, de outra qualquer	6\$000

Art. 14. — Fica extinta a taxa de 2\$000 pelas averbações das cartas de cocheiros, motorneiros, “chauffeurs”, e carroceiros a pé.

Art. 15. — Fica supprimida a taxa do art. 27, § 1.º tabella A, n. 28, da lei n. 493 de 26 de outubro de 1900.

Art. 16. — Ficam extensivas aos impostos de publicidade e de licença, exclusivamente quando estes impostos forem lançados com o de industrias e profissões, as disposições do art. 23 da lei n. 1.258 de 30 de outubro de 1909, na parte referente á multa de 20 % por demora de pagamento.

Art. 17. — Os emolumentos de busca serão cobrados adeantadamente, no acto do pedido da certidão, quando no requerimento fôr mencionado o anno. Não havendo indicação do anno, cobrar-se-ão 10\$000, ficando sujeito á differença que houver de accordo com a tabella, que será cobrada no acto da entrega da certidão.

Art. 18. — Fica o Prefeito auctorizado a expedir a tabella das taxas de arrecadação do mercado de Pinheiros, conforme aconselhar a experiencia.

Art. 19. — Ficam isentas do imposto municipal as conferencias literarias, scientificas ou de qualquer outra natureza, embora tenham logar com entrada paga.

Art. 20. — Fica o Prefeito auctorizado a abrir os creditos supplementares que se tornarem necessarios á verba do artigo 3.º § 11, alinea H, para occorrer á despesa que accrescer, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. — A classificação das fabricas ou estamparias de tecidos de algodão continuará a ser feita pelo numero de teares, que serão contados por dois, tres e assim por diante, si forem duplos, triplos, etc.

Art. 22. — Fica o Prefeito auctorizado a augmentar, dentro da respectiva verba orçamentaria, o salario dos guardas nocturno e servente do mercado da rua 25 de Março.

Art. 23. — Fica o Prefeito auctorizado a entrar em acôrdo, *ad referendum* da Camara, com os interessados que tenham requerido até á data desta lei o pagamento de meias custas, uma vez que seja liquida a responsabilidade do Municipio, correndo os respectivos pagamentos pela verba do § 14 do art. 3.º, desta lei.

Art. 24. — Por conta da verba do art. 6.º, § 1.º, letra a, fica o Prefeito auctorizado a entregar 1:000\$000 á commissão que erigiu a herma de Celso Garcia.

Art. 25. — Na organização dos futuros orçamentos municipaes as suas verbas de vespera virão decompostas em suas differentes parcellas, citado em cada parcella o motivo que a justifica ou a lei que a determina.

Art. 26 — Continuam em vigor as disposições geraes das leis orçamentarias anteriores de character permanente, que não tenham sido expressamente revogadas e que implicita ou explicitamente não forem contrarias ás disposições desta.

Art. 27. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral a faça publicar.

Secretaria Geral da Prefeitura do Municipio de S. Paulo,  
31 de outubro de 1911.

O Prefeito,  
*Raymundo Duprat.*

O Director Geral,  
*Alvaro Ramos.*